

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 8, de 23 de maio de 2023

ISS. Emissão da Nota fiscal eletrônica de serviços – NFS-e em serviços gratuitos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, concessionária de cemitérios e serviços funerários.

2. De acordo com o edital de concessão, o transporte do corpo cadavérico humano deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, de via impressa da nota fiscal eletrônica de serviços.

3. Ademais, de acordo com o artigo 77 do Decreto nº 59.196, de 29 de janeiro de 2020, a apresentação do cadáver humano em sala de velório, no interior ou fora do cemitério, assim como seu transporte, deverá ser acompanhada de “nota fiscal eletrônica de serviços funerários” e de “certidão de óbito ou declaração de óbito”.

4. A consulente informa que se deparou com a obrigação de dar continuidade à prestação dos serviços de forma gratuita aos hipossuficientes e aos doadores de órgãos, de acordo com a cláusula 24.1 do edital. Tal dispositivo está de acordo com o artigo 79 do Decreto nº 59.196, de 29 de janeiro de 2020.

5. Alega a consulente que não consegue emitir a Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e com a base de cálculo do imposto zerada.

6. Indaga a consulente:

6.1. Se, nos casos de comprovada a gratuidade prevista no Decreto nº 59.196, de 29 de janeiro de 2020, o corpo poderá ser acompanhado somente da Certidão de Óbito e da Ordem de Serviços (OS), visto que, não é possível a emissão de nota fiscal com valor zerado no sistema eletrônico de emissão de nota fiscal;

6.2. Se deverá existir um regime especial para essa situação; e

6.3. Caso seja necessária a emissão do documento fiscal, a Concessionária pretende emitir o documento com valor simbólico de R\$ 0,01 (hum centavo) para atender ao requisito do artigo 77 do Decreto nº 59.196, de 29 de janeiro de 2020. Indaga, ainda, se a Prefeitura liberará algum mecanismo dentro do sistema de emissão de Nota Fiscal Paulistana para permitir a nota fiscal com valor zerado.

7. Na emissão online, diretamente pelo navegador, por meio do website "<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/>", permite-se a emissão da NFS-e com base de cálculo zerada.

8. Caso a consulente utilize a emissão do tipo WebService (conexão máquina-máquina), com sistema próprio que conecta o sistema da NFS-e, será necessário verificar a parametrização com o responsável pelo próprio sistema, que pode eventualmente impedir esse preenchimento.

9. Portanto, as indagações ficam respondidas da seguinte forma:

9.1 A gratuidade não é motivo para que o corpo cadavérico circule ou seja apresentado desacompanhado da NFS-e;

9.2 A resposta dada à primeira indagação prejudica a segunda, uma vez que é possível a emissão de nota fiscal com base de cálculo zerada, mesmo sem a concessão de regime especial; e

9.3. Eventuais notas emitidas com base de cálculo de R\$ 0,01 (um centavo) poderão ser substituídas por meio do sistema da NFS-e.

10. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento